

A BIOÉTICA EM QUESTÃO DA DOAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÚTERO, UMA REVISÃO DE LITERATURA

Ester Priscila de Melo Fonseca¹
Caroline da Cunha Santos²
Luiza Valadares e Pereira³
Gabriela Chaves Mendes Justino⁴
esteriapu@gmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências da Saúde

RESUMO

Tem-se que a doação temporária de útero é o ato de uma mulher conceder o seu útero a outra na intenção de gerar um novo ser, fato que corrobora o avanço da medicina, mas, trás consigo muitos embates. De tal maneira, o objetivo do presente estudo é entender com veracidade acerca da doação temporária de útero, com enfoque nos aspectos bioéticos. Foi realizado um estudo descritivo, de uma revisão bibliográfica, em citações e artigos, através da base de dados do Google Acadêmico, Scielo e revistas da área da saúde. Determina-se que as técnicas existentes para tal procedimento são eficazes e pautadas por normativas legais. Por fim, conclui-se que é necessário alavancar ações a respeito da temática para disseminação concreta das informações e suporte previamente tranquilo a quem deseja submeter a tal situação/procedimento

PALAVRAS-CHAVE: Bioética; Doação Temporária de útero; Complicações

INTRODUÇÃO

A cessão temporária de útero, por meio solidário, constitui-se no ato de uma mulher ceder o seu útero para gerar um filho para outra pessoa. Essa gestação de substituição pode ser recorrida tanto por mulheres que nasceram com a ausência do órgão onde o embrião se fixa ou tiveram que retirá-lo devido a alguma intercorrência ou que contêm outro tipo de objeção médica que impeça a gestação, quanto por casais homoafetivos que aspiram por ter um filho. (COSTA, 2018) Tal modalidade de

¹ Acadêmica do 4º período de Medicina, Centro Universitário Univértix, Matipó/MG

² Acadêmica do 4º período de Medicina, Centro Universitário Univértix, Matipó/MG

³ Acadêmica do 4º período de Medicina, Centro Universitário Univértix, Matipó/MG

⁴ Mestre em Ciências da Reabilitação pelo Centro Universitário de Caratinga/MG; Médica pelo Centro Universitário de Caratinga/MG; Especialista em Ginecologia e Obstetrícia pelo Hospital César Leite - Manhuaçu/MG; Docente do curso de Medicina no Centro Universitário Univértix - Matipó/MG

reprodução também pode ser chamada de: doação temporária de útero, barriga solidária, maternidade substitutiva, entre outras, que fazem alusão à mesma temática. (DE SOUZA, 2022)

O avanço da medicina possibilitou a alternativa de se ter um filho por meio da maternidade substitutiva através de técnicas de reprodução humana assistida (RHA), as quais podem ocorrer de forma intracorpórea, ou seja, inseminação artificial - quando a fecundação ocorre dentro do corpo da mulher -, e extracorpórea - quando a fecundação sucede fora do corpo da mulher e em laboratório -, tendo nome de fertilização in vitro (FIV). (SILVA, 2018)

A possibilidade da reprodução humana assistida (RHA) envolve decisões éticas, psicológicas e religiosas que afetam a prática. Portanto, a Bioética é um ramo da ética que estuda as hostilidades, controvérsias, buscas e práticas que visam esclarecer e resolver questões de condutas dentro da medicina e da biologia. Segundo Diniz, a bioética se desenvolveu (LAURENTINO, 2017):

A bioética, enquanto novo semblante da ética médico-científica, desenvolveu-se, portanto, a partir: dos grandes e avassaladores avanços da biologia molecular e da biotecnologia aplicada a medida ocorridos nos últimos 30 anos; da denúncia dos abusos cometidos contra o ser humano pelas experiências biomédicas; do perigo das aplicações incorretas da biomedicina e da engenharia genética; da incapacidade dos códigos éticos e deontológicos para guiar a boa prática médica; do posicionamento das declarações dos organismos internacionais e de instituições não governamentais sobre os temas voltados à nova ética médica e das intervenções do Judiciário, Legislativo e Executivo sobre questões envolvendo os direitos fundamentais do homem relacionados à sua vida, saúde, reprodução e morte.

Diante do exposto, o objetivo deste trabalho compreende realizar uma revisão de literatura acerca da doação temporária de útero, com enfoque nos aspectos bioéticos. Visto isso, possui uma relevância de cunho social, prezando pela bioética da temática em questão, visto sua importância para a rotina médica.

METODOLOGIA:

Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica pura e qualitativa, que segundo Leles, Melo e Ramos (2019), é classificado como um estudo que proporciona sustento para a tomada de decisões da rotina, concedendo aprofundamento em um determinado assunto, sendo um meio de pesquisa fundamental, visto a dimensão da importância na qualidade da assistência oferecida.

Dessa maneira, as buscas foram feitas mediante um levantamento bibliográfico, realizado através da base de dados do Google Acadêmico e Scielo, em cadernos, como Caderno Ibero-Americanos de Direito Sanitário, entre os anos de 2017 e 2022, com o intuito de compreender as questões a respeito da bioética e a doação temporária de útero.

Sendo assim, a busca foi realizada nos presentes descritores: Bioética; Doação Temporária de Útero; Complicações. Os critérios para seleção de artigos foram englobados trabalhos dos últimos seis anos, em língua portuguesa. Foram excluídas publicações em outros modelos textuais e que não apresentavam como eixo principal de abordagem o assunto discutido. Os dados foram pesquisados entre o período de abril e maio de 2022, com auxílio dos descritores.

RESULTADO e DISCUSSÕES

As revoluções tecnológicas representam conhecimentos técnicos e científicos que proporcionam um vasto caminho para a resolução de questões, até então, não respondidas ou o aprimoramento dos mecanismos já empregados, tornando-os mais eficazes. (SILVA, 2018)

Nessa conjuntura, um grande êxito no campo da saúde foi a criação da fertilização in vitro, descoberta por Robert Edwards, que iniciou seus estudos na década de 1950, aprofundando o desenvolvimento de embriões em ratos. A partir de então, a conquista resultou na primeira criança a nascer por meio da técnica de fertilização in vitro. Esse método possibilitou a superação da infertilidade humana,

em muitos casos, sendo considerada um problema de saúde com implicações médicas e psicológicas. (RUZZI, et al, 2019)

As técnicas de fertilização in vitro foram se desenvolvendo e criando “vida” ao longo dos anos, sendo possível se falar na Doação Temporária de Útero. Essa trata-se de um assunto que provoca muitas reações e debates em vista dos componentes religioso, moral e ético que envolvem a questão, uma vez que constitui-se em uma técnica científica que tem o objetivo de interferir no sistema natural de reprodução humana por meio do recolhimento dos gametas masculinos e femininos dos doadores, para que seja feita a fecundação assistida em um laboratório posteriormente.(RIDOLPHI, 2017)

Após o procedimento da fecundação, são escolhidos os embriões considerados mais viáveis para serem implantados no útero da mulher que cederá o útero e, assim, poder seguir a gestação. (LAURENTINO, 2017)

A Resolução 2.121/2015 refere que a técnica do útero em substituição deve ser empregada em casos de presença de alguma adversidade médica que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética, em casos de pessoas solteiras ou em caso de união homoafetiva, incluindo a união homoafetiva feminina em que não exista infertilidade, não podendo ser aplicada com a intenção de selecionar o sexo ou qualquer outra característica biológica do futuro filho, exceto para evitar doenças graves e hereditárias no possível descendente. (CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, 2021) Dessa maneira, a seleção de embriões aumenta as taxas de sucesso na implantação e diminui as chances de abortos de repetição. (DE SOUZA, 2022)

Existem alguns critérios a serem seguidos, sendo esses a idade máxima para participação como doador no processo de RHA até 35 anos para mulheres e 50 para homens; em caso de transferência de embrião para o útero de paciente, mulheres com mais de 50 anos não podem ser submetidas a tal. (RAMOS, 2018)

O número de embriões a serem inseridos em cada barriga solidária vai de acordo com a idade da mulher, sendo que mulheres de até 37 anos podem implantar até dois embriões e acima dessa idade, cada uma poderá transferir até três, de

acordo com a Resolução CFM nº 2.294/2021. Além disso, os embriões não utilizados devem ser congelados por três anos, sendo este o período mínimo para descarte, com autorização judicial. (CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, 2021)

Os responsáveis pelo embrião devem manifestar sua vontade, por escrito, quanto ao destino a ser dado aos embriões criopreservados em caso de divórcio ou dissolução de união estável, doenças graves ou falecimento de um deles ou de ambos, e quando desejam doá-los. (CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, 2021)

A Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.168/2017, que determina as normas técnicas de reprodução assistida, permite que pessoas sem problemas reprodutivos diagnosticados possam recorrer a técnicas disponíveis de RHA, como o congelamento de gametas, embriões e tecidos germinativos. (CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, 2021)

Além da previsão da Doação Compartilhada, o CFM estabelece que a doação não pode ter caráter lucrativo ou comercial, e ainda há a possibilidade de cessão temporária do útero para familiares em grau de parentesco consanguíneo descendente, além dos familiares de primeiro a quarto grau. Ademais, pessoas solteiras também passaram a ter direito a recorrer a cessão temporária de útero.

Para que seja realizada a Doação Temporária de Útero, a pessoa que pretende ter o filho deve eleger uma mulher por meio de um contrato, cujas cláusulas ponderam que esta cederá o útero para a geração do bebê, e entregará a criança à família após o nascimento, abdicando de todos os direitos sobre a criança, principalmente a sua qualificação jurídica como mãe. Esse contrato deve ser aprovado pelo juiz com o parecer do Conselho Federal de Medicina. (OLIVEIRA, 2013)

Na atuação para a efetivação das técnicas de reprodução assistida, como por exemplo a fertilização in vitro utilizada para a cessão temporária de útero, o Brasil possui Bancos de Células e Tecidos Germinativos espalhados pelo território, cujo funcionamento, tanto para estabelecimento de natureza pública quanto privada, é regulado pela ANVISA, objetivando a segurança e qualidade das células, tecidos

germinativos e embriões. (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2011).

A partir da definição de maternidade de substituição, tem-se o hábito de conceituar a mãe substituta com numerosas denominações, conforme o modo em que realiza a substituição.

Fernando Araújo denomina de "mãe hospedeira" aquela que adquire o sêmen de um doador, por inseminação artificial, sendo seu o óvulo a ser fecundado, qualificando-se ainda como mãe genética. Enquanto que se designa "mãe portadora" aquela que tem inserido em seu útero o óvulo já fecundado, inerentes a doadores, deixando, neste caso, de ser qualificada como mãe genética. (ARAÚJO, 1999)

Como consequência disso, Olga Krell faz a diferenciação entre "mãe portadora" e "mãe substituta" sendo a primeira aquela que hospeda o óvulo do casal já fecundado, enquanto que na segunda há a inseminação com o sêmen do marido da contratante, no óvulo da substituta. (BELTRÃO, 2010)

Diante das diversas possibilidades de denominações, a que melhor se adapta a denominação empregada pelo Conselho Federal de Medicina é a denominação de mãe substituta, para ambos os casos. (BELTRÃO, 2010)

CONCLUSÃO

Diante dos estudos analisados nesta revisão, foi possível observar que a doação temporária de útero é um fato desejado por muitas mulheres, porém, os empecilhos são considerados complexos, os quais estão cada dia mais pautados pela bioética existente. Além disso, é válido ressaltar que tal prática é oriunda de anos passados, potencializada por ensejos.

Ao elencar tais circunstâncias, torna-se mais evidente a percepção das pessoas a respeito de tal, fato que confirma o presente estudo. Muitas pessoas não

sabem oficialmente do que se trata, qual o respaldo legal existente e como ocorre tal situação, levando a muitos traumas e medos.

Portanto, mediante os achados obtidos e as associações realizadas, pôde-se constatar que é imprescindível alavancar e retomar ações sobre o tema abordado, pois têm tido um foco cada vez maior na sociedade, e ainda é lacônico o número de pesquisas sobre, contemplando, assim, uma melhora significativa na perspectiva apresentada.

REFERÊNCIAS:

Araújo, Fernando. A procriação assistida e o problema da santidade da vida. Almedina: Coimbra, 1999. p. 27.

BELTRÃO, Silvio Romero. Reprodução humana assistida: conflitos éticos e legais: legislar é necessário. 2010.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. RESOLUÇÃO CFM no 2.294/2021 (Publicada no D.O.U. p 60, 2021)

DE SOUZA, Ana Flavia et al. A técnica da maternidade substitutiva: uma revisão bibliográfica. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 11, n. 1, p. 128-143, 2022.

FRANCO, Maria Luiza; SANTO MENDES, Nathália Barbosa do Espírito. BIOÉTICA APLICADA A REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA. **Biológica-Caderno do Curso de Ciências Biológicas**, v. 1, n. 1, 2019.

LAURENTINO, Carolina Amorim. Gestação de substituição: a dificuldade em determinar a maternidade jurídica da criança gerada através de sub-rogação do útero. **Direito-Tubarão**, 2017.

LELES, Daniela de Oliveira; MELO, Juliana Macedo; RAMOS, Giselly dos Santos. A Síndrome de Burnout no exercício profissional da enfermagem. 2019.

RAMOS, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire; COUTO, Débora Soares. DOAÇÃO COMPARTILHADA DE OÓCITOS SOB OS ASPECTOS DO DIREITO E DA BIOÉTICA. **Dom Helder Revista de Direito**, v. 1, n. 1, 2018.

RIDOLPHI, Alencar Cordeiro; RANGEL, Tauã Lima Verdan. O útero em substituição à luz do biodireito e da bioética. **COLETÂNEA DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA**, v. 28, p. 14, 2017.

RUZZI, Mariana; BERTONI, Rosângela Aparecida Vilaça. A RESILIÇÃO UNILATERAL NO CONTRATO DE GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 4, n. 1, 2019.

SILVA, Amanda Pereira da. A cessão temporária de útero e seu tratamento jurídico e social no Brasil. 2018.